



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 1.204, de 03 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Benevides para o exercício financeiro 2018, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018,



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – Saúde e Saneamento básico;

III – Incentivo a produção agrícola;

IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.

V – Modernização administrativa;

VI – Meio ambiente;

VII – Habitação;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

6 – amortização da dívida.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, **educação** e assistência social para cada distrito; (**Dispositivo alterado pela Emenda Modificativa nº 001/2017**).

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - atendimento de ações de alimentação escolar;

IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar n° 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2017 e o programado para 2018;

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar n° 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

§ 4° Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§ 6º O quadro de detalhamento da despesa **é parte integrante** do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato. **(Dispositivo alterado pela Emenda Modificativa nº 002/2017).**

§ 7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 31 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 13. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2017.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2017, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 16 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art.19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade. **(Dispositivo alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2017).**

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 22. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 24. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições



**Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO**

estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art. 25. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2018, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III - manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 28 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
- V - programa de duração continuada,
- VI - assistência social, saúde e educação,
- VII - manutenção das entidades, e
- VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de Agosto de 2017.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

ANEXOS

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Benevides

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação____: 1018 - Ampliação, reforma e/ou adaptação do prédio da Câmara Municipal
Descrição: Ampliação, reforma e/ou adaptação do prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 372.873
Valor total: 372.873,00

Ação____: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Descrição: Manutenção da Câmara Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 4.589.441
Valor total: 4.589.441,00

Ação____: 2002 - Publicidade do legislativo
Descrição: Publicidade do legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 23.112
Valor total: 23.112,00

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação____: 2143 - Implantação do portal da transparência
Descrição: Implantação do portal da transparência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 73.958
Valor total: 73.958,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 5.059.384,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2130 - Manutenção do gabinete do prefeito
Descrição: Manutenção do gabinete do prefeito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 3.434.593
Valor total: 3.434.593,00

Ação____: 2131 - Controle interno da gestão de governo
Descrição: Controle interno da gestão de governo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 48.899,00
Valor total: 48.899,00

Ação____: 2132 - Publicidade - gabinete
Descrição: Publicidade - gabinete

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 35.502
Valor total: 35.502,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 3.518.994,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2133 - Manutenção da procuradoria geral
Descrição: Manutenção da procuradoria geral

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1.049.456
Valor total: 1.049.456,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 1.049.456,00

Órgão: 04 - Sec. Esp. de Planejamento e Coord. Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2120 - Manutenção da secretaria especial de planejamento e coordenadoria geral
Descrição: Manutenção da secretaria especial de planejamento e coordenadoria geral

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 184.155
Valor total: 184.155,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 184.155,00

Órgão: 05 - Sec. Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2011 - Manutenção da secretaria municipal de administração
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de administração

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 3.881.924
Valor total: 3.881.924,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação____: 2012 - Informatização da estrutura administrativa
Descrição: Informatização da estrutura administrativa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 33.281
Valor total: 33.281,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação____: 2013 - Capacitação de recursos humanos

Descrição: Capacitação de recursos humanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 22.187
Valor total: 22.187,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação____: 2014 - Publicidade - SEMAD
Descrição: Publicidade - SEMAD

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 524.111
Valor total: 524.111,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0720 - Reserva de contingência

Ação____: 9999 - Reserva de contingência
Descrição: Reserva de contingência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 732.950
Valor total: 732.950,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 5.194.453,00

Órgão: 06 - Sec. Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0717 - Contribuição ao PASEP

Ação____: 0002 - Contribuição do PASEP.

Descrição: Contribuição do PASEP.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 3.501.361
Valor total: 3.501.361,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 0001 - Amortização da Dívida Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 526.333
Valor total: 526.333,00

Ação____: 2015 - Manutenção da secretaria municipal de finanças
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de finanças

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 2.506.261
Valor total: 2.506.261,00

Programa: 0004 - Modernização da Gestão Tributária e Fiscal

Ação____: 2017 - Modernização da gestão tributária e fiscal.
Descrição: Modernização da gestão tributária e fiscal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 98.333
Valor total: 98.333,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2016 - Informatização das atividades de fiscalização
Descrição: Informatização das atividades de fiscalização

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 36.594
Valor total: 36.594,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 6.668.882,00

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Urban

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação____: 1002 - Recuperação de prédios públicos municipais
Descrição: Recuperação de prédios públicos municipais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 357.219
Valor total: 357.219,00

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2018 - Manutenção da secretaria municipal de infra estrutura e serviços urbanos
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de infra estrutura e serviços urbanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 5.414.200
Valor total: 5.414.200,00

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Ação____: 1003 - Construção de novos prédios anexos à prefeitura municipal
Descrição: Construção de novos prédios anexos à prefeitura municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 332.770
Valor total: 332.770,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Ação____: 1004 - Recuperação asfáltica de vias públicas
Descrição: Recuperação asfáltica de vias públicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 2.247.000
Valor total: 2.247.000,00

Ação____: 1005 - Obras de infra estrutura urbana e expansão
Descrição: Obras de infra estrutura urbana e expansão

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 665.540
Valor total: 665.540,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Ação____: 1006 - Construção de novas praças públicas



Descrição: Construção de novas praças públicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	399.110
Valor total:	399.110,00

Ação____: 1007 - Reforma e adequação das praças públicas

Descrição: Reforma e adequação das praças públicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	422.650
Valor total:	422.650,00

Ação____: 2021 - Manutenção dos cemitérios municipais

Descrição: Manutenção dos cemitérios municipais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	155.150
Valor total:	155.150,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Ação____: 1008 - Construção de casas populares

Descrição: Construção de casas populares

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	1.053.950
Valor total:	1.053.950,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0006 - Ampliação e Melhoria das Ações de Saneamento

Ação____: 1009 - Construção de aterro sanitário

Descrição: Construção de aterro sanitário

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	765.050
Valor total:	765.050,00

Ação____: 2022 - Manutenção de coleta domiciliar de lixo

Descrição: Manutenção de coleta domiciliar de lixo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 2.011.600
Valor total: 2.011.600,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0006 - Ampliação e Melhoria das Ações de Saneamento

Ação____: 1010 - Ampliação da rede de água
Descrição: Ampliação da rede de água

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 387.340
Valor total: 387.340,00

Ação____: 1011 - Implantação de rede de esgoto e usina de tratamento de esgoto
Descrição: Implantação de rede de esgoto e usina de tratamento de esgoto

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 999.380
Valor total: 999.380,00

Ação____: 2023 - Manutenção do sistema de abastecimento de água
Descrição: Manutenção do sistema de abastecimento de água

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1.819.000
Valor total: 1.819.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Ação____: 2024 - Manutenção do mercado municipal
Descrição: Manutenção do mercado municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 243.960
Valor total: 243.960,00

Ação____: 2025 - Manutenção e adequação de feira coberta
Descrição: Manutenção e adequação de feira coberta

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 166.920
Valor total: 166.920,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0005 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

Ação____: 1012 - Ampliação da iluminação pública
Descrição: Ampliação da iluminação pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 210.790
Valor total: 210.790,00

Ação____: 2026 - Manutenção da iluminação pública
Descrição: Manutenção da iluminação pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 455.820
Valor total: 455.820,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação____: 1013 - Aquisição de máquinas, embarcações e veículos
Descrição: Aquisição de máquinas, embarcações e veículos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 357.380
Valor total: 357.380,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação____: 2027 - Manutenção de veículos da frota municipal
Descrição: Manutenção de veículos da frota municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 387.340
Valor total: 387.340,00

Ação____: 2028 - Manutenção do terminal rodoviário



Descrição: Manutenção do terminal rodoviário

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 166.920
Valor total: 166.920,00

Programa: 0690 - Estradas vicinais

Ação____: 1014 - Recuperação de estradas vicinais
Descrição: Recuperação de estradas vicinais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 517.880
Valor total: 517.880,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0058 - Desporto e lazer

Ação____: 2029 - Manutenção de quadras e ginásio de esportes
Descrição: Manutenção de quadras e ginásio de esportes

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 138.030
Valor total: 138.030,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 19.674.999,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Gestão da Política de Educação

Ação____: 2032 - Manutenção da secretaria municipal de educação - SEMED
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de educação - SEMED

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1.652.508
Valor total: 1.652.508,00

Ação____: 2033 - Implantação e manutenção do conselho municipal de educação - CME
Descrição: Implantação e manutenção do conselho municipal de educação - CME

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	739.584
	Valor total:	739.584,00

Ação____: 2034 - Implantação de políticas públicas voltadas para a juventude
Descrição: Implantação de políticas públicas voltadas para a juventude

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	462.240
	Valor total:	462.240,00

Ação____: 2035 - Implantação do sistema de gestão administrativa - SIGA
Descrição: Implantação do sistema de gestão administrativa - SIGA

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	554.688
	Valor total:	554.688,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0069 - Programa Nacional de alimentação Escolar

Ação____: 2036 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE
Descrição: Manutenção do programa nacional de alimentação escolar - PNAE

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	1.756.512
	Valor total:	1.756.512,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0009 - Manutenção e Revitalização da Rede Mun. de Ensino D

Ação____: 2043 - Manutenção do programa de distribuição de kit escolar
Descrição: Manutenção do programa de distribuição de kit escolar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	739.584
	Valor total:	739.584,00

Programa: 0048 - Formação e qualificação de profissionais da Educação

Ação____: 2088 - Desenvolvimento de ações de informática educativa e inclusão digital

Descrição: Desenvolvimento de ações de informática educativa e inclusão digital
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 626.797
Valor total: 626.797,00

Programa: 0070 - Manutenção do salario da educação

Ação____: 2041 - Manutenção do salário educação
Descrição: Manutenção do salário educação
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 1.080.273
Valor total: 1.080.273,00

Programa: 0408 - Transporte Escolar para a rede de ensino

Ação____: 2038 - Manutenção do transporte escolar
Descrição: Manutenção do transporte escolar
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 647.136
Valor total: 647.136,00

Programa: 0410 - Dinheiro direto na escola

Ação____: 2040 - Manutenção do programa dinheiro na escola - PDDE
Descrição: Manutenção do programa dinheiro na escola - PDDE
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 5.546
Valor total: 5.546,00

Programa: 0416 - Ensino fundamental

Ação____: 2047 - Manutenção dos profissionais magistério/ensino fundamental (60%)
Descrição: Manutenção dos profissionais magistério/ensino fundamental (60%)
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 24.470.985
Valor total: 24.470.985,00

Ação____: 2048 - Implementação das atividades curriculares do ensino fundamental
Descrição: Implementação das atividades curriculares do ensino fundamental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 369.792
Valor total: 369.792,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0411 - Educação infantil

Ação____: 2087 - Manutenção dos profissionais do magistério/ensino infantil (60%)
Descrição: Manutenção dos profissionais do magistério/ensino infantil (60%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 2.396.252
Valor total: 2.396.252,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0413 - Educação de jovens e adultos

Ação____: 2066 - Manutenção dos profissionais magistério/EJA (60%)
Descrição: Manutenção dos profissionais magistério/EJA (60%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 647.136
Valor total: 647.136,00

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0009 - Manutenção e Revitalização da Rede Mun. de Ensino D

Ação____: 1054 - Construção, ampliação, reforma, revitalização, aquisição e equipamento de unidada
Descrição: Construção, ampliação, reforma, revitalização, aquisição e equipamento de unidadaes escolares.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 5.883.863
Valor total: 5.883.863,00

Ação____: 2042 - Manutenção das atividades de educação básica
Descrição: Manutenção das atividades de educação básica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 384.103
Valor total: 384.103,00

Ação____: 2044 - Desenvolvimento do programa brasil alfabetizado - BRALF
Descrição: Desenvolvimento do programa brasil alfabetizado - BRALF

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 73.958
Valor total: 73.958,00

Ação____: 2045 - Implementação do programa de habilitação, capacitação e treinamento de profissio
Descrição: Implementação do programa de habilitação, capacitação e treinamento de

profissionais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 443.750
Valor total: 443.750,00

Ação____: 2046 - Manutenção da educação básica (40%)
Descrição: Manutenção da educação básica (40%)

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 8.690.112
Valor total: 8.690.112,00

Programa: 0421 - Biblioteca pública

Ação____: 2049 - Implantação de bibliotecas municipais
Descrição: Implantação de bibliotecas municipais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 369.792
Valor total: 369.792,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 51.994.611,00

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação____: 2083 - Manutenção da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer
Descrição: Manutenção da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1.401.700
Valor total: 1.401.700,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer

Ação____: 2089 - Escola de música, teatro e dança
Descrição: Escola de música, teatro e dança

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 314.580
Valor total: 314.580,00

Ação____: 2090 - Realização de feiras e eventos culturais, artísticos e religiosos
Descrição: Realização de feiras e eventos culturais, artísticos e religiosos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 684.800
Valor total: 684.800,00

Ação____: 2091 - Realização de festivais de talento
Descrição: Realização de festivais de talento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 277.130
Valor total: 277.130,00

Ação____: 2092 - Cultura na praça
Descrição: Cultura na praça

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 129.470
Valor total: 129.470,00

Ação____: 2093 - Apoio às festividades locais e cívicas
Descrição: Apoio às festividades locais e cívicas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1.391.000
Valor total: 1.391.000,00

Ação____: 2094 - Apoio ao círculo das comunidades
Descrição: Apoio ao círculo das comunidades


Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 277.130
Valor total: 277.130,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0700 - Gestão da política da cultura, esporte e lazer



Ação____: 2124 - Apoio a produção e comercialização
Descrição: Apoio a produção e comercialização

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 8.874
Valor total: 8.874,00

Programa: 0653 - Apoio ao Pequeno Produtor

Ação____: 2125 - Apoio ao pequeno produtor rural
Descrição: Apoio ao pequeno produtor rural

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 26.624
Valor total: 26.624,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 425.992,00

Órgão: 11 - Sec. Mun. do Trab e Promoção Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2101 - Manut. da sec. mun. do trab. e promoção social
Descrição: Manut. da sec. mun. do trab. e promoção social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 4.397.700
Valor total: 4.397.700,00

Programa: 0697 - Gestão da política de assistência social

Ação____: 1025 - Aquisição de veículo - SEMTEPS
Descrição: Aquisição de veículo - SEMTEPS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 101.650
Valor total: 101.650,00

Ação____: 2072 - Aprimoram. à gestão descentraliz. dos serviços/programas/projetos e benefícios d



Descrição: Aprimoram. à gestão descentraliz. dos serviços/programas/projetos e benefícios de assist. social, por meio do IGD SUAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	55.319
	Valor total:	55.319,00

Ação____: 2105 - Manut do conselho mun da assistência social

Descrição: Manut do conselho mun da assistência social

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	222.560
	Valor total:	222.560,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0697 - Gestão da política de assistência social

Ação____: 2103 - Manutenção do conselho tutelar

Descrição: Manutenção do conselho tutelar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	139.100
	Valor total:	139.100,00

Ação____: 2104 - Manut do conselho mun dos direitos da criança e do adolescente

Descrição: Manut do conselho mun dos direitos da criança e do adolescente

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	139.100
	Valor total:	139.100,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0019 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação____: 2078 - Apoio as ações do centro de referencia especializado de assistência social - CRE

Descrição: Apoio as ações do centro de referencia especializado de assistência social - CREAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	22.256
	Valor total:	22.256,00

Ação____: 2079 - Apoio as ações do programa de erradicação do trabalho infantil

Descrição: Apoio as ações do programa de erradicação do trabalho infantil

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	5.542
	Valor total:	5.542,00

Ação____: 2080 - Serviço de proteção, atendimento especializado as famílias e indivíduos - PAEF
 Descrição: Serviço de proteção, atendimento especializado as famílias e indivíduos - PAEF

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 132.680
 Valor total: 132.680,00

Ação____: 2082 - Implant. do serviço de acolhimento p/crianças e adolescentes
 Descrição: Implant. do serviço de acolhimento p/crianças e adolescentes

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 203.300
 Valor total: 203.300,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0015 - Atendimento das Necessidades Sociais Emergenciais

Ação____: 2074 - Apoio ao terceiro setor
 Descrição: Apoio ao terceiro setor

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 14.766
 Valor total: 14.766,00

Ação____: 2075 - Ações itinerantes
 Descrição: Ações itinerantes

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 37.022
 Valor total: 37.022,00

Programa: 0018 - Proteção Social Básica

Ação____: 2065 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes
 Descrição: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 48.043
 Valor total: 48.043,00

Ação____: 2067 - Benefícios assistenciais - Recurso Municipal
 Descrição: Benefícios assistenciais - Recurso Municipal

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 64.200
 Valor total: 64.200,00



Ação___: 2068 - Programa de transferência de renda municipal (Programa Bolsa Esperança)
Descrição: Programa de transferência de renda municipal (Programa Bolsa Esperança)
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 177.620
Valor total: 177.620,00

Ação___: 2069 - Apoio às ações dos centros de referência de assistência social
Descrição: Apoio às ações dos centros de referência de assistência social
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 22.256
Valor total: 22.256,00

Ação___: 2070 - Manutenção do cadastro único para programas sociais - Programa Bolsa Família
Descrição: Manutenção do cadastro único para programas sociais - Programa Bolsa Família
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 595.990
Valor total: 595.990,00


Ação___: 2071 - Benefício de prestação continuada - BPC E BPC na escola
Descrição: Benefício de prestação continuada - BPC E BPC na escola
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 18.511
Valor total: 18.511,00

Ação___: 2076 - Implantação do departamento de vigilância social
Descrição: Implantação do departamento de vigilância social
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 27.713
Valor total: 27.713,00

Ação___: 2077 - Manutenção e implementação do departamento do trabalho - Casa do Cidadão
Descrição: Manutenção e implementação do departamento do trabalho - Casa do Cidadão
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 44.405
Valor total: 44.405,00

Programa: 0019 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

Ação___: 2081 - Serv. proteção soc. a adolesc. em cumprimento à medidas socio educat. de liberdad
Descrição: serv. proteção soc. a adolesc. em cumprimento à medidas socio educat. de
liberdade assist. e prot. de serv. a comunidade.
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2018: 44.405
Valor total: 44.405,00



Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	139.346
	Valor total:	139.346,00

Programa: 0200 - Transparência e Controle Social

Ação____: 2140 - Implantação do complexo regulador no âmbito do município		
Descrição: Implantação do complexo regulador no âmbito do município		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	28.355
	Valor total:	28.355,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0028 - Bloco atenção básica


Ação____: 2054 - Implementação das ações de estratégia saúde da família e Agentes comunitários		
Descrição: Implementação das ações de estratégia saúde da família e Agentes comunitários		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	207.580
	Valor total:	207.580,00

Ação____: 2055 - Implementação de ações em atenção da saúde da mulher e criança		
Descrição: Implementação de ações em atenção da saúde da mulher e criança		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	199.429
	Valor total:	199.429,00

Ação____: 2056 - Implementação das ações de controle de hipertensão e diabetes		
Descrição: Implementação das ações de controle de hipertensão e diabetes		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	8.560
	Valor total:	8.560,00

Ação____: 2057 - Implementação de ações de atenção a saúde do homem		
Descrição: Implementação de ações de atenção a saúde do homem		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	6.206
	Valor total:	6.206,00

Ação____: 2058 - Implementação de ações de atenção á saúde do idoso		
Descrição: Implementação de ações de atenção á saúde do idoso		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018:	290.939
	Valor total:	290.939,00



Ação___: 2059 - Implementação das ações de saúde bucal
Descrição: Implementação das ações de saúde bucal

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018: 106.358
	Valor total: 106.358,00

Ação___: 2060 - Implementação do serviço de atenção a saúde mental
Descrição: Implementação do serviço de atenção a saúde mental

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018: 35.310
	Valor total: 35.310,00

Ação___: 2061 - Saúde na Escola
Descrição: Saúde na Escola

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018: 37.533
	Valor total: 37.533,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0034 - Bloco média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Ação___: 2052 - Estruturação e ampliação da rede de atenção de média e alta complexidade
Descrição: Estruturação e ampliação da rede de atenção de média e alta complexidade

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018: 4.481.027
	Valor total: 4.481.027,00

Ação___: 2053 - Manutenção das ações de Urgência e Emergência do município
Descrição: Manutenção das ações de Urgência e Emergência do município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018: 211.860
	Valor total: 211.860,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0036 - Bloco assistência farmacêutica básica

Ação___: 1021 - Implantação da farmacia popular do brasil no município
Descrição: Implantação da farmacia popular do brasil no município

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2018: 159.751
	Valor total: 159.751,00

Ação____: 2062 - Implementação das ações da Assistência Farmacêutica no âmbito do município
Descrição: Implementação das ações da Assistência Farmacêutica no âmbito do município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 1.710.660
Valor total: 1.710.660,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0029 - Bloco vigilância em saúde

Ação____: 2064 - Implementação de ações de vigilância sanitária em produtos, serviços e medicamen
Descrição: Implementação de ações de vigilância sanitária em produtos, serviços e
medicamentos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 13.054
Valor total: 13.054,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0029 - Bloco vigilância em saúde

Ação____: 2063 - Implementação de serviços e ações de vigilância epidemiológica
Descrição: Implementação de serviços e ações de vigilância epidemiológica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018: 541.097
Valor total: 541.097,00

TOTAL DO ÓRGÃO_____ Valor 2018 28.488.505,00

Órgão: 15 - Sec Mun da Gestão do Meio Amb e Turismo

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Modernização dos Órgãos da Administração

Ação____: 2095 - Manutenção do projeto de educação ambiental

Descrição: Manutenção do projeto de educação ambiental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	29.583
Valor total:	29.583,00

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 2100 - Manutenção da secretaria municipal da gestão de meio ambiente e turismo

Descrição: Manutenção da secretaria municipal da gestão de meio ambiente e turismo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	323.937
Valor total:	323.937,00

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação____: 2003 - Capacitação/formação ambiental à servidores

Descrição: Capacitação/formação ambiental à servidores

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	3.697
Valor total:	3.697,00

Ação____: 2031 - Licenciamento, monitoramento e controle de fiscalização

Descrição: Licenciamento, monitoramento e controle de fiscalização

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	92.448
Valor total:	92.448,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0003 - Administração Geral

Ação____: 1030 - Aquisição de equip de fiscalização e educ amb - SEMMAT

Descrição: Aquisição de equip de fiscalização e educ amb - SEMMAT

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2018:	55.468
Valor total:	55.468,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo

Ação____: 2039 - Capacitação de agentes turísticos

Descrição: Capacitação de agentes turísticos

Unidade de medida: R\$		Quantidade 2018:	14.791
		Valor total:	14.791,00
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0704 - Gestão da política de meio ambiente e turismo			
Ação____: 1041 - Fortalecimento ao ecoturismo de Benevides			
Descrição: Fortalecimento ao ecoturismo de Benevides			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2018:	1.479.168
		Valor total:	1.479.168,00
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0685 - Promoção do turismo			
Ação____: 1016 - Marketing turístico do município			
Descrição: Marketing turístico do município			
Unidade de medida: R\$		Quantidade 2018:	5.568
		Valor total:	5.546,00
TOTAL DO ÓRGÃO		Valor 2018	2.004.660,00
TOTAL GERAL		Valor 2018	138.981.705,00